



PROCESSO Nº 934/05

PROTOCOLO Nº 8.708.861-8

PARECER Nº 702/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DA FRONTEIRA – FAF

MUNICÍPIO: BARRACÃO

ASSUNTO: Consulta sobre homologação do Parecer nº 544/01-CEE.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício nº806/2005-CES/SETI, de 3 de outubro de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, consulta formulada pela Faculdade da Fronteira – FAF, do Município de Barracão, mantida pela Fundação Faculdade da Fronteira, acerca da homologação do Parecer nº 544/01-CEE que aprovou o regimento da IES.

1.2 A Faculdade da Fronteira – FAF por meio do Ofício nº 38/05, de 12 de setembro de 2005, descreve a seguinte consulta:

“No ano de 2001, a Fundação Faculdade da Fronteira, de Barracão, Estado do Paraná, através do Parecer nº 544/01, de 05/12/01, obteve a autorização de funcionamento do Curso de Administração – Habilitação Comércio Exterior. Por este mesmo ato, foi aprovado o credenciamento da FAF como Instituição de Ensino Superior, assim como o Regimento proposto, conforme parecer em anexo.

O Decreto 6003/02, de 26 de julho de 2002, em anexo, que autoriza o funcionamento do mesmo curso, faz referência ao Parecer nº 544/01, porém, não especificamente, no que se refere à aprovação do Regimento da Faculdade da Fronteira.

Dessa forma, estamos em dúvida quanto ao procedimento que devemos adotar em relação ao Regimento da Faculdade da Fronteira, já que no Parecer 544/01 do CEE/PR, consta sua aprovação, porém, o procedimento de homologação pela SETI, não foi efetuado.” (cf. fl. 02).

1.3 A Coordenação de Ensino Superior/SETI, através da Informação nº 100/2005-CES/GAB/SETI (cf. fl. 12), admite que tanto a Resolução nº 42/2002, de 23 de julho de 2002, como o Decreto Estadual nº 6003 de 26 de julho de 2002, omitiram o credenciamento e a aprovação do Regimento, constantes do Parecer nº 544/01 deste Conselho.



PROCESSO Nº 934/05

II – NO MÉRITO

1. Efetivamente, este Conselho pronunciou-se sobre o Credenciamento e aprovação do Regimento da Faculdade da Fronteira – FAF, do Município de Barracão, através do Parecer nº 544/01, de 05 de dezembro de 2002, com a menção expressa: “*Por este mesmo ato aprovamos o credenciamento da FAF – como instituição de ensino superior, assim como aprovamos o Regimento proposto...*” (grifos nossos).

2. Destarte, nada impede que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, admitindo a omissão dos objetos, **efetue a devida correção através de Ato Complementar** ao Decreto Governamental nº 6.003 de 26 de julho de 2002, visto que este Conselho já se pronunciou sobre o assunto em pauta.

III - VOTO DO RELATOR

Responda-se à Faculdade da Fronteira – FAF, do Município do Barracão, nos termos deste.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se cópia à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para expedição de Ato Complementar ao Decreto Governamental nº 6.003, de 26/07/02, fundamentado no Parecer nº 544/01 aprovado por este Conselho.

Devolva-se o Processo nº 934/05 à IES para constituir acervo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.